



## **PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI N. 264/2020

AUTORIA: VEREADOR MARISSON ROGER

ASSUNTO: PROÍBE de celebrar contratos com o Município aqueles condenados por crimes contra os índios e a cultura indígena.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI QUE VERSA SOBRE DIREITO CIVIL. COMPETÊNCIA FEDERAL PARA DISPOR SOBRE A MATÉRIA. INCONSTITUCIONALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria, para emissão de parecer, Projeto de Lei, que proíbe a celebração de contratos de qualquer natureza com o Município de Manaus, bem como de tomar posse em cargo público municipal de qualquer natureza, ainda que de livre nomeação os casos que elenca:





- I- Os que tenham contra sua pessoa decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos nos arts.58 e 59 da CF/88.
- II- Os que tenham contra sua pessoa decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos no Art. 58 da Lei 6001 de 19/12/73.
- III- As pessoas jurídicas de direito privado cujos sócios incorrem no disposto nos incisos I e II desta lei.

Analisando o projeto, embora reconhecendo sua grande importância, entendemos que há falta de competência legislativa para dispor sobre a matéria, tendo em vista tratar-se de assunto de competência federal, notadamente direito civil. Vejamos o que a Constituição Federal dispõe sobre a matéria.

**"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:**

**I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;"**

Portanto, verificamos que o artigo 22 da Constituição Federal preconiza que compete à União legislar privativamente sobre direito civil, razão pela qual o projeto apresenta-se inconstitucional, por versar sobre direito civil, no nosso entendimento.





Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela constitucionalidade do projeto.

Manaus, 21 de agosto de 2020.

**PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**

**Procuradora da CMM**

